DELIBERAÇÃO CP - 06/94, de 23 de novembro de 1994

APROVA critérios para reopção de curso.

O Presidente do 10° Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada na 144ª reunião realizada em 23.11.1994, DELIBERA:

ART. 1° - A reopção de curso é uma concessão para alunos que vão cursar a 2ª (segunda) série do curso técnico e está limitada ao número de vagas existentes.

ART. 2° - O aluno interessado na reopção de curso encaminhará requerimento ao Departamento de Ensino de Segundo Grau (DE-II), até 10 (dez) dias úteis após o início das aulas, no primeiro semestre letivo.

Parágrafo único - O curso pretendido como reopção deve, obrigatoriamente, pertencer à área na qual o requerente se acha matriculado.

ART. 3° - Na concessão da reopção de curso será obedecida a seguinte ordem de prioridades:

- a) aprovados para a 2a. série;
- b) repetentes da 2a. série;
- c) aprovados para a 3a. série, desde que retornem à série anterior.

Parágrafo único - Os alunos a que se refere a letra c, poderão ser beneficiados com a dispensa das disciplinas já cursadas.

ART. 4° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Israel Gutemberg Alves Presidente do 10° CP